

O seu seguro de viagem pode incluir as seguintes coberturas:

## ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

**SEGURADOR:** MAPFRE ASISTENCIA, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A.

**TOMADOR DE SEGURO:** Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio

**SEGURADO:** Todos os Clientes do Tomador de Seguro por este indicados, mediante informação prévia prestada à MAPFRE ASISTENCIA.

**ACIDENTE:** O acontecimento súbito, fortuito e violento, devido a causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque uma lesão corporal que possa ser clínica e objetivamente constatada, ou a morte.

**DOENÇA:** Toda a alteração do estado de saúde cujo diagnóstico e confirmação seja efetuado por um médico legalmente reconhecido durante a vigência da apólice e que não esteja compreendida no conceito de um dos grupos seguintes:

- Doença Congénita – Aquela que exista desde o nascimento como consequência de fatores hereditários ou afecções adquiridas durante a gestação;
- Doença Pré Existente – Doenças ou lesões crónicas, anteriores ao início da viagem.

**DOENÇA GRAVE:** Alteração do estado de saúde que implique hospitalização e que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA impossibilite o início da viagem do Segurado ou a sua continuação na data prevista, ou que acarrete o risco de morte.

**SINISTRO:** Todo o acontecimento cujas consequências estejam parcial ou totalmente cobertas pelas garantias da apólice. O conjunto de danos derivados de um mesmo evento constituem apenas um só sinistro.

## ARTIGO 2º - ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo.

## ARTIGO 3º - COBERTURAS, RISCOS E CAPITAIS SEGUROS

No âmbito da cobertura de ACIDENTES PESSOAIS:

Morte ou invalidez permanente consequentes de acidente, até ao capital fixado nas Condições Particulares.

No âmbito da cobertura por atrasos, bagagens e gastos de cancelamento:

1. PERDA, ROUBO, OU DESTRUIÇÃO DE BAGAGEM REGISTADA NO VOO, quando da responsabilidade do transportador, até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, sendo obrigatório a participação do sinistro às autoridades competentes e a reclamação junto da entidade responsável. 2. ATRASO DA BAGAGEM REGISTRADA NO VOO. No caso de um atraso, superior a 6 horas desde a chegada do voo, na entrega da bagagem registada, a MAPFRE ASISTENCIA reembolsará, contra a apresentação dos originais das respetivas faturas e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a compra de artigos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a chegada da sua bagagem). 3. LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGEM E BENS PESSOAIS. A MAPFRE ASISTENCIA assessorará o Segurado na denúncia do roubo ou extravio da sua bagagem e bens pessoais, colaborando nas ações desenvolvidas com vista à sua recuperação. No caso da recuperação dos referidos bens, a MAPFRE ASISTENCIA encarregar-se-á do seu envio até ao destino da viagem previsto pelo segurado ou até ao seu local de residência habitual. 4. PERDA DE LIGAÇÃO AÉREA. Se o voo contratado se atrasar por falha técnica, problemas meteorológicos ou desastres naturais, intervenção das Autoridades ou de outras pessoas e se, como consequência, esses atrasos impossibilitar o Segurado de efetuar a ligação aérea com o voo seguinte previsto no seu bilhete, a MAPFRE ASISTENCIA indemnizará, contra a apresentação das facturas originais correspondentes e até um limite de capital fixado nas Condições Particulares para fazer face a gastos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a sua partida). 5. DEMORA NA SAÍDA POR "OVERBOOKING" DO MEIO DE TRANSPORTE AÉREO. Se, em consequência da contratação por parte da transportadora aérea de um maior número de lugares do que os realmente existentes, situação conhecida como "overbooking", se produzir um atraso na saída do Segurado superior a 6 horas, a MAPFRE ASISTENCIA indemnizará, contra a apresentação das faturas originais correspondentes e até ao limite máximo indicado nas Condições Particulares, para fazer face a gastos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a sua partida). 6. GASTOS DE CANCELAMENTO. A MAPFRE ASISTENCIA será responsável pelo reembolso, até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, dos gastos de cancelamento da viagem que se produzam a cargo do Segurado e lhe sejam faturados pela aplicação das condições gerais de venda do seu operador sempre que anule a viagem antes do início da mesma e por uma das seguintes causas: a) Doença grave, acidente corporal grave ou falecimento: 1) Do Segurado, seu Cônjuge, filhos, pais, avós, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados; 2) Da pessoa encarregue de, durante a viagem, exercer custódia, na residência habitual, dos filhos menores de idade ou deficientes. b) Convocatória como parte, testemunha ou jurado, de um Tribunal, salvo se a mesma for do seu conhecimento prévio à contratação da viagem. Para o efeito, deverá ser facultada à MAPFRE ASISTENCIA uma cópia original da convocatória judicial ou administrativa; c) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou fenómeno da natureza, na sua residência habitual ou nos seus domicílios profissionais, próprios ou alugados, que os torne inabitáveis ou com grave risco de que se produzam maiores danos, e que justifiquem de forma imprescindível a sua presença.

No âmbito da cobertura de ASSISTÊNCIA A PESSOAS:

1. DESPESAS DE FUNERAL EM PORTUGAL EM CASO DE ACIDENTE NO ESTRANGEIRO. Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente no Estrangeiro, a MAPFRE ASISTENCIA procederá ao reembolso, até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, das despesas de funeral. 2. DESPESAS DE TRATAMENTO EM

PORTUGAL EM CASO DE ACIDENTE NO ESTRANGEIRO. Em caso de lesões por acidente das Pessoas Seguras no estrangeiro e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, após o regresso a Portugal. 3. ASSISTÊNCIA SANITÁRIA POR LESÃO OU DOENÇA DAS PESSOAS SEGUROS DESLOCADAS NO ESTRANGEIRO. Em caso de lesões ou doença das Pessoas Seguras no estrangeiro e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, enfermagem e medicamentos prescritos pelo médico assistente enquanto a primeira se encontrar deslocada. 4. DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL DAS PESSOAS SEGUROS EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO. Em caso de lesões ou doença das Pessoas Seguras em Portugal, após o início da viagem contratada e em trânsito para o estrangeiro, e até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, após o regresso a Portugal. 5. TRANSPORTE E REPATRIAMENTO SANITÁRIO EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE. Em caso de doença ou acidente a MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas de transporte sanitário das Pessoas Seguras, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até ao Centro Hospitalar mais adequado ou até à residência habitual. 6. TRANSPORTE E ESTADIA DE UMA PESSOA ACOMPANHANTE DO SEGURADO. Quando o período de hospitalização do Segurado, for superior a 5 dias e motivado por doença ou acidente garantidos pela presente apólice, a MAPFRE ASISTENCIA encarregar-se-á do transporte de uma pessoa desde o local de residência habitual do Segurado à escolha deste, incluindo os custos da viagem de ida e volta ao local da hospitalização e dos gastos de alojamento neste local até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares. 7. PROLONGAMENTO DA ESTADIA DO SEGURADO POR DOENÇA OU ACIDENTE. A MAPFRE ASISTENCIA garante o pagamento das despesas de alojamento do Segurado quando, por doença ou acidente, durante uma viagem e sempre por prescrição médica precise de prolongar a estadia fora do seu domicílio para sua assistência médica, até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares. 8. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO SEGURADO FALECIDO E DESLOCAÇÃO DE UM ACOMPANHANTE. Em caso de falecimento do Segurado, a MAPFRE ASISTENCIA efetuará os trâmites necessários para o transporte ou repatriamento da Pessoa Segura e assumirá os gastos deste o local de exumação, cremação ou cerimónia fúnebre até ao local da sua residência habitual. 9. ENVIO DE MEDICAMENTOS. A MAPFRE ASISTENCIA garante o envio de medicamentos que, com carácter de urgência, tenham sido prescritos por um médico ao Segurado durante a viagem e que não podem ser encontrados no local onde se encontra deslocado, nem substituídos por outros medicamentos de composição similar. 10. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO. Se durante uma viagem ao estrangeiro o Segurado se vir privado de dinheiro por motivo de roubo, perda de bagagem, doença ou acidente e previamente apresentar os justificados, certificados ou denúncias correspondentes, a MAPFRE ASISTENCIA providenciará o envio de dinheiro até ao limite de capital fixado nas Condições Particulares, devendo a quantia ser depositada previamente na sede social da MAPFRE ASISTENCIA (Agência Geral em Portugal) sita no Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16F - 7º, 1070-159 Lisboa através de cheque ou número.

## ARTIGO 4º - EXCLUSÕES

Exclusões de carácter geral:

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à seguradora, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior.

Exclusões específicas da cobertura de Assistência a Pessoas:

Com carácter geral e extensivo a todas as garantias desta cobertura, ficam excluídas as consequências dos acontecimentos e atividades seguintes: a) Os que se produzam pela participação do Segurado em competições, práticas desportivas e provas ou treinos preparatórios; b) Os derivados da prática dos seguintes desportos: automobilismo e motociclismo, caça grossa fora do território europeu, mergulho ou qualquer outra atividade subaquática, navegação em águas internacionais em embarcações não destinadas ao transporte público de passageiros, hipismo, escalada, espeleologia, boxe, luta em qualquer das suas modalidades, artes marciais, pára-quedismo, aerostação, voo livre, voo sem motor e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de carácter notoriamente perigoso; c) A participação em torneios ou competições organizados por federações desportivas ou organizações similares. d) A prática de desportos de Inverno salvo se expressamente contratada essa garantia; e) A utilização, como passageiro ou tripulante, de meios aéreos não autorizados para o transporte público de passageiros bem como de helicópteros; f) Os acidentes sofridos durante a realização, remunerada ou não, de uma atividade física ou manual de risco, tal como: condução de veículos, operação de maquinaria, cargas e descargas, trabalhos em altura ou em lugares confinados, montagem de maquinaria, trabalho em instalações flutuantes ou subaquáticas, trabalhos em minas em galeria ou a céu aberto, manuseamento de substâncias químicas, trabalhos em laboratório ou qualquer outra atividade de carácter perigoso; g) As doenças ou lesões derivadas de doenças crónicas e pré existentes; h) A morte produzida por suicídio bem como as lesões e sequelas resultantes da sua tentativa; i) As doenças ou estados patológicos provocados pela ingestão voluntária de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica, assim como qualquer tipo de doença mental ou desequilíbrio psíquico; j) Gravidez ou parto, complicação do mesmo, ou interrupção voluntária de gravidez, tanto se a gravidez ocorrer no decurso da viagem como se a mesma tiver tido início antes da realização da viagem; k) Os produzidos pela renúncia ou atraso, por parte do Segurado ou pelas pessoas por ele responsáveis, do transporte proposto pela MAPFRE ASISTENCIA e acordado pelo serviço médico; l) Os produzidos durante uma viagem iniciada, ocorrendo qualquer das seguintes circunstâncias: Antes da entrada em vigor deste seguro; Com a intenção de receber tratamento médico; Posteriormente ao diagnóstico de uma doença terminal; Sem a prévia autorização médica, havendo estado o Segurado sob tratamento ou controlo médico nos últimos 12 meses antes da realização da viagem.

## NOTA IMPORTANTE

Este clausulado é um resumo da Apólice subscrita entre a Seguradora e o Tomador de Seguro, pelo que a sua leitura não fica dispensada. As coberturas contratadas são as indicadas no voucher de viagem.